



## **PROJETO DE LEI Nº 11 /2006.**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

1300 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
1304 – DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

1.011 – Reforma de Praças

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos – 31740 – Convênio Ministério Turismo –

Reforma de Praças 2.

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação por fonte ocasionada pela liberação de recursos pelo Governo Federal.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis (31.03.2006).

**Dario Di Migueli Lunardelli**

Prefeito Municipal



---

## JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que contabilizarão a despesa referente à **reforma e revitalização da Praça da Matriz**.

Não existe no orçamento municipal fixação de despesas com o referido recurso.

O presente projeto de lei busca a adequação de recursos orçamentários para que conste no orçamento municipal previsão de despesas com o citado recurso; isso para que o serviço de tão grande importância não seja inviabilizado.

Em não sendo efetuada a modificação indicada no projeto de lei em questão fatalmente os recursos destinados a este serviço ficarão legalmente impedidos de serem extraídos dos cofres públicos, causando enorme prejuízo para todos os munícipes.

Porecatu - Pr, 31 de março de 2006.

**Dario di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal